



PARECER N. 23.179

Processo n. 000664-02.00/22-1

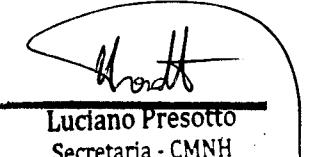
Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, referente ao exercício de 2022. Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt** – Parecer **Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Marcio Luders dos Santos** – Parecer **Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de fevereiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000664-02.00/22-1, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt** e Senhor **Marcio Luders dos Santos**, referente ao exercício de 2022;

MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC. N° h30/2025 17:04

10 JUN. 2025


Luciano Presotto

Secretaria - CMNH

SS2C/JAM

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.179

- Quanto à Administradora, Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt**:
 - considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

- **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de 2022, gestão da Senhora **Fátima Cristina Caxinhas Daudt**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à Origem a adoção de providencias no sentido de implementar um novo plano de amortização atuarial, para fins de promover a redução do déficit atuarial na busca do equilíbrio, adotando, inclusive, demais medidas que julgar pertinentes (Item 6.4.1); bem como **recomendar** que adote as providências necessárias para corrigir e evitar a reincidência das demais irregularidades apuradas;

- Quanto ao Administrador, Senhor **Marcio Luders dos Santos**:

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

- **Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Novo Hamburgo**, correspondentes ao exercício de 2022, gestão do Senhor **Marcio Luders dos Santos**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 23.179

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
12 de fevereiro de 2025.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO**

TC-08.1

SS2C/JAM